



**PORDER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**MINUTA- MENOR
TERMO DE CONVÊNIO**

Termo de convênio para cessão de "menores patrulheiros", lavrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA** e o **CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO- CAMP**, em caráter GRATUITO.

Por este instrumento, o **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representado pela MM^a Juíza de Direito do Fórum da comarca de Porto Ferreira, DR^a **MILENA DE BARROS FERREIRA**, portadora da cédula de identidade RG nº 24.157.364-6, inscrito no CPF sob nº 268.899.068-37, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA** neste ato representada pelo seu Prefeito, o Dr. **MAURÍCIO SPONTON RASI**, portador da cédula de identidade RG nº 17.448.001-5 e inscrito no CPF sob nº 120.261.718-23 e o **CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO- CAMP**, inscrita no CNPJ nº 49.616.188/0001-96, com sede na Rua João Procópio Sobrinho, nº 731, Centro, Porto Ferreira – SP, representado por seu Presidente, Dr. **EUNIDEMAR MENIN**, portador da cédula de identidade RG nº 3.128.413/SP, neste ato celebram o presente convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Convênio do Poder Judiciário com a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira para cessão de menores legionários e/ou guardas mirins, na faixa etária de 14 a 17 anos, para prestarem serviços junto ao **FÓRUM DE PORTO FERREIRA**, sem ônus pecuniário para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que serão designados exclusivamente para as Unidades Judiciárias instaladas na Comarca do Município de Porto Ferreira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

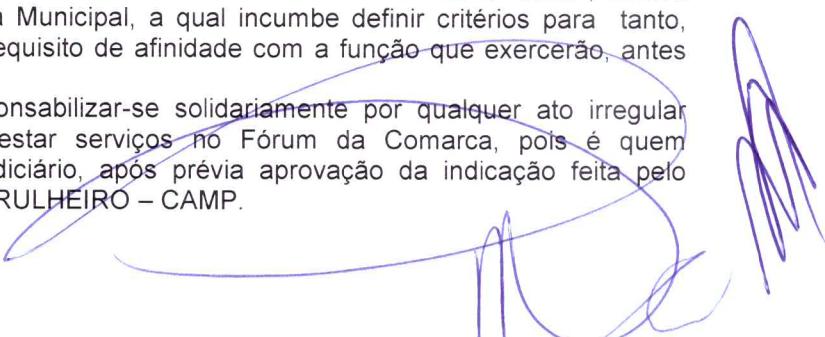
2.1. São encargos cometidos às partes convenientes, em decorrência do presente convênio:

a) CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO- CAMP

- a.1) Indicar e encaminhar à PREFEITURA os menores e/ou guardas mirins para indicação profissional;
- a.2) Manter o controle da frequência e da conduta dos menores colocados à disposição do Fórum da Comarca de Porto Ferreira;
- a.3) Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, o pedido de substituição do menor;
- a.4) Zelar para que os menores compareçam às unidades cartorárias devidamente uniformizados e em absoluta observância aos horários estabelecidos;
- a.5) Encaminhar, mensalmente, à PREFEITURA, o pedido de liberação das contribuições e/ou bolsa estágio, de acordo com o número de menores colocados à disposição do Fórum;
- a.6) Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo menor, independentemente de dolo ou culpa;
- a.7) Certificar-se de que os menores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do E.Tribunal de Justiça, sem exceção;
- a.8) No caso de deixar a Prefeitura Municipal de repassar ao CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO – CAMP, verba destinada ao contribuinte e/ou bolsa de estágio, ficará esta obrigada a manter os menores cedidos na unidade judicial para os quais foram lotados, pelo prazo de quinze (15) dias, assumindo, neste período, o pagamento da remuneração devida aos menores.

b) DA PREFEITURA

- b.1) Destinar menores do CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO – CAMP, para a prestação de serviço do Fórum desta Comarca;
- b.2) Subvencionar, mensalmente, ao pagamento com o valor correspondente a cada menor colocado à disposição do Fórum desta Comarca;
- b.3) A indicação de menores pelo CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO- CAMP, deverá ser submetida à apreciação da Prefeitura Municipal, a qual incumbe definir critérios para tanto, voltados, sobretudo, ao atendimento do requisito de afinidade com a função que exercerão, antes de encaminhá-los ao Poder Judiciário;
- b.4) A Prefeitura Municipal deverá responsabilizar-se solidariamente por qualquer ato irregular praticado pelo menor indicado para prestar serviços no Fórum da Comarca, pois é quem efetivamente o encaminha ao Poder Judiciário, após prévia aprovação da indicação feita pelo CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO – CAMP.





**PORDER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

c) DO FÓRUM DA COMARCA DE PORTO FERREIRA.

c.1) Pleitear a substituição do menor, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sempre que conveniente, oportuno ou necessário.

c.2) A frequência de menor cedido será controlada pela Unidade Judicial na que estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura Municipal, arquivando-se na Serventia Judicial cópia para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas;

c.3) As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência, assim, como as ausências, férias, licença saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência;

c.4) Comunicar à Prefeitura Municipal, de imediato, quaisquer anormalidades que envolvam o menor;

CLÁUSULA TERCEIRA-DA DESIGNAÇÃO DOS MENORES, NO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

3.1 A designação dos menores será precedida das seguintes cautelas:

3.1.1. O CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO – CAMP, fará a indicação dos menores à Prefeitura Municipal e, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 2.267, de 05 de março de 2002, alterada pela Lei Municipal nº 2.723, de 02 de dezembro de 2009, a Prefeitura Municipal expedirá ofício ao Fórum de Porto Ferreira, encaminhando a relação dos menores que serão colocados à disposição e das declarações assinadas pelos respectivos responsáveis legais de que referidos menores não possuem cônjuge, companheiro (a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na Serventia Judicial do Município na qualidade de funcionários do Poder Judiciário;

3.1.2. A Diretoria do Fórum de Porto Ferreira, com base na relação, providenciará certidões de antecedentes dos menores junto à Vara da Infância e da Juventude da Comarca;

3.1.3. O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da homologação da designação pela E.Presidência do Tribunal de Justiça;

3.1.4. Os menores deverão exercer atividades na Unidade Judicial compatíveis com sua idade e nível intelectual;

3.1.5. A carga horária dos menores deverá ser no mínimo de 4 (quatro) horas, dentro do horário de funcionamento do Fórum, devendo ser estabelecida pelo juiz a que estiverem vinculados e não poderá prejudicar as atividades educacionais regulares que desenvolvam.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O convênio terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, iniciando-se a partir de sua formalização, podendo ser renovada, mediante prévia manifestação com antecedência mínima de 2 (dois) meses, limitada, entretanto, ao último dia do término do mandado do representante da Prefeitura do Município de Porto Ferreira.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Considerar-se-á antecipadamente rescindido este tempo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os menores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à PREFEITURA DO MUNICÍPIO E PORTO FERREIRA.

CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

6.1. O menor legionário ou Guarda Mirim cedido pela Prefeitura ou Câmara Municipal deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo, em face do estabelecido pelas normas de política de Segurança da Informação do Tribunal de Justiça.

6.2. A não concordância com o Termo de Responsabilidade e Sigilo e sua não assinatura constituem motivo impeditivo de que preste serviços nas unidades judiciais.

6.3. Na hipótese de que o legionário ou guarda mirim seja menor de 18 (dezoito) anos. O Termo de Responsabilidade e Sigilo deverá ser assinado por seu representante legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito, desde já, o For da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões que porventura surgiem em função do presente instrumento.



PORDER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

No mais. Lido e achado conforme palas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de menores, em 05 (cinco) vias, por todo assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Porto Ferreira, 12 de dezembro de 2011.


DRA^a MILENA DE BARROS FERREIRA
Juíza de Direito Diretora do Fórum
da Comarca de Porto Ferreira


DR. MAURÍCIO SPONTON RASI
Prefeito Municipal de Porto Ferreira


DR. EUNIDEMAR MENIN
Presidente do Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro – CAMP

TESTEMUNHAS:


Maria Aparecida Zenette
Chefe de Seção Jud. Subst.
Mat. n.º 95.243-0


Marinela Giraldei Correze
Escrevente Téc. Judiciário
Mat. 357.532-2